PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 124/2024.

EMENTA: Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou inadequadas, no município de Pato Branco e dá outra providências

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 4 de julho de 2024

AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Rodrigo José Correia e Romulo Faggion

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria dos Vereadores Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera Rodrigo José Correia e Romulo Faggion visa proibir a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou inadequadas, no município de Pato Branco.

Considera-se obra pública incompleta, a obra que não tenha suas instalações físicas totalmente finalizadas, incluindo estrutura, acabamento e paisagismo. E obra pública inadequada, a obra que, embora concluída, apresente falta de condições de acessibilidade, ausência de segurança estrutural ou operacional, ou insuficiência de pessoal ou recursos necessários para o início imediato das operações.

Cita ainda que a inauguração e a entrega de obras públicas somente poderão ocorrer após o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, atestando que a obra está em plenas condições de funcionamento e atendimento à população.

Em sua justificativa os autores argumentam que a intenção do Peojeto é evitar cerimônias de inauguração precipitadas, além de promover uma gestão pública mais responsável e transparente.

O Parecer Jurídico expõe que o caso posto é tipicamente de interesse local, cabendo ao Município a sua regulamentação, não se enquadrando nas hipóteses de

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9C10-E32F-69F9-1463 e informe o código 9C10-E32F-69F9-1463

competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. E que o Projeto visa revogar a Lei nº 1.663, de 8 de outubro de 1997, a qual dispõe sobre a inauguração oficial de obras públicas, pois o Projeto em trâmite é mais ambrangente. Sugerindo por fim, protocolo de emenda modificativa ao Art. 5º o qual prevê infração político-administrativa para o não cumprimento da legislação, citando o Decreto-Lei nº 201, de 27 de novembro de 1967.

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 124/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 4 de dezembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 124/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9C10-E32F-69F9-1463 e informe o código 9C10-E32F-69F9-1463

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C10-E32F-69F9-1463

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 04/12/2024 16:31:27 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 04/12/2024 16:32:01 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 04/12/2024 16:32:39 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 04/12/2024 16:51:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 04/12/2024 17:08:42 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 04/12/2024 17:44:48 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9C10-E32F-69F9-1463